CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.07.17 07:00:33 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.07.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019 | Número 180

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA – SP
www.camarajeriquara.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 17 DE JULHO DE 2019

"Concede anistia a servidores do Município de Jeriquara participantes da greve de julho de 2015 e dá outras providencias"

CINTIA DE PAULA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no & 8 do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Jeriquara e inciso IV do art. 39 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a presente LEI:

Artigo 1º - Fica concedida anistia aos servidores do Município de Jeriquara, que participaram de atividades grevistas no período de julho de 2015;

& 1º.- Os valores descontados da remuneração dos servidores pelos dias parados em razão do movimento grevista referido no caput serão ressarcidos desde que ocorria a reposição das atividades não realizadas durante a greve;

& 2º; - Fica assegurado aos servidores o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial, os abonos e demais direitos trabalhistas e o pagamento das contribuições previdenciárias referentes ao período de paralisação ocorrida dentro previsto no caput.

Artigo 2º.- Poderá a administração pública firmar acordo para pagamento parcelado dos direitos suprimidos.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Jeriquara, 17 de julho de 2019
Cintia de Paula Costa
Presidente

Rua Jorge Abdala Bittar, 522 – Centro – Fone (16) 3134-1347 – CEP 14450-000 – Jeriquara SP.
CNPJ 60.239.886/0001-52 – e-mail: cmjeriquara@camarajeriquara.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01
Expediente	01